

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09400/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.132 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria voluntária com proventos Integrais**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MANOEL PONTES BERNARDES DE LIMA
 - 1.2.2. Matrícula: **18.266-4**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 37 anos, 06 meses e 20 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **10/11/2010**
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: Semanário Oficial nº 1244, de 14 a 20/11/2010
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do Inst. de Prev. do Munic. de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB